



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Aprova a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

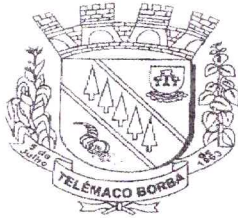
PARECER:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 058, de 26 de agosto de 2025, que objetiva aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de associação civil de direito privado para associação pública, de direito público, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

A Constituição Federal, em seu art. 241, autoriza a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a constituírem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

A Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamenta essa possibilidade, prevendo que o consórcio poderá assumir a natureza de pessoa jurídica de direito público (associação pública) ou de direito privado.

A alteração proposta visa transformar o CIMSAMU em associação pública, o que confere maior segurança jurídica, transparência, controle administrativo e integração à administração indireta dos entes consorciados.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se ainda que a iniciativa é legítima do Poder Executivo, conforme determina a legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025, estando apto a seguir sua tramitação regular no âmbito do Legislativo Municipal.

Todavia, ressalta-se que a decisão final compete ao Plenário, órgão soberano desta Casa de Leis.

Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal